

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA DO
MINICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRIAS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02599/18

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15667/18

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Joana Frazão da Silva

03.02. <u>IDADE</u>: 60 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Jacaraú

03.05. <u>Matrícula</u>: 262

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 026/2018-IPAM, fls. 64

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE AGOSTOD E 2018, fls. 64

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 09 de agosto de 2018, fls. 65

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/74, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 026/2018 IPM-JACARAÚ, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Joana Frazão da Silva, formalizado pela Portaria nº 026/2018-IPAM - fls. 64, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (09/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15667/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Joana Frazão da Silva, formalizado pela Portaria nº 026/2018-IPAM - fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Conselheiro Ant	nio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relato
Ren	esentante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 17 de Outubro de 2018 às 11:15



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



# **Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO